



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.036

De 14 de março de 2007

**PROJETO DE LEI N.º 03-E de 05/1/2007
AUTÓGRAFO N.º 2.941, de 27/2/2007**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para a execução de Emissário de Esgoto para atendimento ao Bairro do Carmo, no Município de São Roque.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, representado pelo seu Prefeito, autorizado a firmar convênio, cuja minuta passará a fazer parte da presente Lei, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para a execução de Emissário de Esgoto para atendimento ao Bairro do Carmo, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de São Roque.

Art. 2º A participação da Prefeitura dar-se-á com o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos, necessários à abertura, fechamento das valas e assentamento das tubulações, sendo que a SABESP será responsável pela contrapartida, fornecendo os materiais necessários.

Art. 3º A transferência à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP das extensões do Sistema de Afastamento de Esgoto, em conformidade com o convênio autorizado por esta Lei, fica desde já autorizada.

Art. 4º Os valores disponibilizados pela Sociedade Movimentos dos “Focolari”, inscrita no CNPJ nº 44245488/0001-92, com sede em Vargem Grande Paulista, na Rua Dilma Cazoto Nascimento, nº 26, Jardim Margarida, CEP: 06730-000, serão primeiramente para cobrir as despesas com a aquisição de materiais e mão de obra necessárias para a instalação dos ramais internos de coleta de esgoto em todas as residências nas ruas da Vila do Carmo, Bairro do Carmo, definidas pela entidade e comunidade.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos e modificativos ao convênio ora autorizado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/3/2007



EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 14 de março de 2007, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 27/2/2007

/lco.-